



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL)

Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006624/2014-99
Aprovada na 81ª Sessão de Coordenação, de 12/05/2014

ORIENTAÇÃO Nº 08

Assunto: Crime de formação de cartel é de natureza permanente.

CONSIDERANDO que a intervenção estatal na economia como instrumento de regulação dos setores econômicos é consagrada pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 traz em seu art. 173, § 4º, o comando segundo o qual “a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”;

CONSIDERANDO que cartel é um acordo explícito ou implícito entre concorrentes para, principalmente, fixação de preços ou quotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação, com o objetivo de, por meio da ação coordenada entre concorrentes, eliminar a concorrência, com o consequente aumento de preços e redução de bem-estar para o consumidor¹;

¹(<http://portal.mj.gov.br/sde/main.asp?ViewID=%7B9F537202-913E-4969-9ECB-0BC8ABF361D5%7D¶ms=itemID=%7BDEB1A9D4-FCE0-4052-A5D9-48E2F2FA2BD5%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>);



CONSIDERANDO que o cartel é crime contra a ordem econômica previsto no art. 4º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que a formação de cartel é grave crime contra a ordem econômica, merecendo uma atuação coordenada e integrada das diferentes autoridades responsáveis por sua repressão²;

CONSIDERANDO que o crime de formação de cartel é permanente e que sua execução se prolonga no tempo;

CONSIDERANDO que, no caso do crime de formação de cartel no âmbito de licitações públicas, seu efeito permanente se protraí por toda a sua extensão, inclusive, anteriormente e após a assinatura do contrato e adjudicação do objeto da licitação, sem solução de continuidade, e enquanto a Administração Pública estiver sendo mantida em erro, efetuando os correspondentes pagamentos ao vencedor integrante do cartel;

CONSIDERANDO que, no crime de formação de cartel, os seus membros mantêm o domínio temporal ininterrupto sobre a duração do acordo ou ajuste correspondente, enquanto não identificado, obtendo, neste período, todas as vantagens decorrentes da violação da concorrência, quer no âmbito privado, quer no âmbito público;

CONSIDERANDO que, em sendo o crime de formação de cartel delito permanente, o prazo prescricional se inicia a partir do momento em que cessar a sua permanência (art. 111, III, do Código Penal)³, ou seja, quando cessar o acordo ou ajuste de vontades que o sustém ou quando o mesmo for identificado como tal pelas autoridades

2(<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={87802C87-B7BE-4EAF-91DB-F5843CEB74F2}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B2AA1B152-B1A0-4501-8AF1-E2E46EB718DB%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>);

3 Art. 111 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#).

(...)

III - nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência; [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#).



competentes;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve expedir **ORIENTAÇÃO** no sentido de que considera que o crime de formação de cartel é de natureza permanente.

Os Coordenadores Criminais deverão dar conhecimento desta Orientação aos Procuradores da República que oficiam na área criminal.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Original assinado

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

Original assinado

José Bonifácio Borges de Andrada
Subprocurador-Geral da República
Titular

Oswaldo José Barbosa Silva
Subprocurador-Geral da República
Titular

Original assinado

Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Procurador Regional da República da 1ª Região
Suplente

Original assinado

Carlos Augusto da Silva Cazarré
Procurador Regional da República da 4ª Região
Suplente

Original assinado

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Procuradora Regional da República da 3ª Região
Suplente